

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1065, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza a construção da Estação Rodoviária e  
dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar a construção da Estação Rodoviária de Ituiutaba, no cruzamento da Avenida "11" com a Avenida "3", mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta se dispuser de recursos, conforme projeto elaborado pelo Doutor João Jorge Cury.

Art. 2º - Para cumprimento do que dispõe o art. anterior, o orçamento para o próximo exercício de 1967, consignará a dotação de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), podendo o Prefeito Municipal liberar, para esse fim, o depósito correspondente à taxa a que se refere o item 3, combinado com o parágrafo único, do Anexo - XIII (tabela) ao Código Tributário do Município (Lei nº 788, de 25 de setembro de 1963), com as modificações decorrentes da Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 5 de dezembro de 1966.-

  
- Prefeito Municipal -  
(Geraldo Gouveia Franco)

  
- Secretário -  
(Lynce Ribeiro Chaves)

116/.-